

PARECER Nº 047/ 2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA FÉ
SOLICITAÇÃO: 2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE AO CONTRATO Nº 743/2021.
FUNDAMENTADO: ART. 65, ALÍNEA “D”, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PÁ.

I - DO RELATÓRIO

A solicitante apresentou anexo ao Memorando nº 075/2022/SMGG, o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 743/2021, nos termos do objeto supra mencionado.

a) Termo de Justificativa, onde esboça quadro comparativo /percentual/ preços, endossado pelo Gestor da Secretaria solicitante;

b) Parecer da PGM/RDC-PA Nº 141/2022; opinando pela permissibilidade/favorabilidade quanto ao solicitado, de modo condicionante;

c) Solicitação oriundo do Posto Santa Fé – Contratada -, nos termos da solicitação; acompanhado de Notas Fiscais e Certidões;

d) Cópia do contrato em foco e respectivo 1º Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

No caso em análise, o Reequilíbrio Econômico Financeiro pleiteado busca adequação dos custos/valores de mercado atualizado, relacionados aos aumentos dos combustíveis no território nacional.

A interessada alega e demonstra(documentalmente) a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato supra; necessário para continuação do fornecimento do objeto pela contratada; justifica tal pedido devido aos aumentos ocorridos, anexou documentação comprobatória. S.m.j

É o relato.

II - PRELIMINARMENTE

Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

A Revisão está prevista no art. 65, alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, e tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, enquanto o Reajuste objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), a Revisão preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

III - DO PARECER

Diante do exposto, considerando que os Contratos da Administração Pública Municipal são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, alínea “d” do inciso II; no presente caso. E que as alterações, supressões e demais modificações devem estar alicerçadas no que preceitua a legislação vigente, e o arcabouço comprobatório documental deve atender o critério da razoabilidade e legalidade.

O Controle Interno Municipal declara-se FAVORÁVEL ao que pleiteia a solicitante, nos termos do exposto e nos patamares legais permitidos pela legislação vigente. Sem perder de vista os limites da dotação orçamentaria.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, *nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021*, sob o risco eminente de Notificações e futuras sanções emitidas pelo Órgão(s) Fiscalizadores Externo. (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Por fim, cientifica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Redenção-Pá, 06 de abril de 2022.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.